

Teletas (35) 3465 1393 Phaja inse Teodino Seratiri 400 (Muntio) IMG CEP 31 620-000 - E-mail comprassionaccestriantica@gmail.com

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 018/2019

# PROCESSO LICITATORIO Nº 037/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019

O Município de Munhoz, com endereço na Praça José Teodoro Serafim, 400 Centro, CEP 37 620-000, CNPJ 18 675 934/0001-99, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Otávio Luiz de Souza e a empresa ICEBERG DISTRIBUIDORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ n°41.941.303/0002-77, Situada a Rua Professor Abeylard, n° 2066, Bairro Nossa Senhora das Graças, Sete Lagoas – ME, CEP 35 700-481, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado por Andréia Avelar Miranda, brasileira, empresária, RG nº MG-10.101.019 PC/MG, CPF n/ 033.812.516-78, residente e domiciliada na Rua Terenas, nº 89, Bairro Nossa Sennora do Carmo, Sete Lagoas - ME, CEP 35.700-405 e/ou Girlene Costa Martins, Brasillera, SMBFESSINA RG nº 4 599 175 SSP/MG, CPF nº 743 005-206-15, residente e domiciliada na Rua Aluísio Ferreira de Souza, nº 120, Bairro NOsa Senhora de Fátima, Sete Lagoas - MG, CEP 35 700-122, resolvem firmar o presente contrato de compromisso, como especificado no seu objeto, em conformidade com o PROCESSO LICITATORIO Nº 037/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019, REGISTRO DE PRECOS Nº 011/2019, do tipo maior desconto sobre tabela de peças originais, sob a regência da Lei Federal n.º 10.520. de 17/7/2002, Decreto nº 026, de 15 de agosto de 2005, Decreto nº 043/2010 de 20 de agosto de 2010 e Lei Federal nº 8 666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Contratação de empresa para aquisição parcelada de defensivo agrícola, herbicida, para o setor de obras no município de Munhoz-MG, conforme detalhado no Anexo I, parte integrante deste edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Das Condições de Execução

- O fornecimento do produto deverá ser efetuado por quota variável, mediante ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública. O licitante vencedor deverá entregar os objetos no almoxarifado que fica na Garagem Municipal situada na Rua Romeu Mancinelli, centro da cidade de Munhoz-MG
- §1 Os produtos deverão ser entregue no prazo máximo de 03 (tres) dias úteis ao órgão requisitante a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato
- §2°- A licitante vencedora deverá garantir os produtos entregues
- §3°- O prazo de garantia será contado a partir da data de recebimento definitivo do objeto que se dará na data do recibo dos objetos
- §4°- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- §5°- Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 18 do art 65 da Lei Federal n ° 8 666/93.
- §6" A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.
- §7°- Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do fornecimento do produto contratado.
- §8°- Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.



Teletax (35) 3466-1393 Praca Jose Teodoro Seratiri 400 Munhov MC CEP 37 620-000 - E-mail compressiotaccosmish vi@cmail.com

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização

No ato da entrega o fornecedor deverá apresentar juntamente com os medicamentos:

§1°- A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Almoxarifado, através de seus funcionários lotados no cargo, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8 666/93

§2°- O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

# CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

Fica ajustado o valor estimativo total do presente contrato em R\$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais).

- §1°- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de acordo com o Decreto Municipal nº 016/2005 em até 15 (quinze) dias úteis, pelo Departamento de Finanças do Municipio de Munhoz, apos a devida comprovação do fornecimento pelo Departamento Municipal solicitante e apresentação dos documentos fiscais devidos, dentre os quais as certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS segundo a sua exigibilidade a teor do art. 64 da Lei nº 4320/64 c/c dispositivos referentes da LC nº 101/00
- §2°- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- §3°- O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilibrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93;
- §4°- As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.
- §5°- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de precos

### CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária vinculada ao exercício 2018

Ficha	Projeto/atividade (ação)	Natureza da Despesa	Dotações
D 445	Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais	Material de Consumo	02 06 26 782 0017 2 13 33 90 30

#### CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

O prazo de vigência deste contrato será vinculado ao prazo de vigência dos créditos orçamentários, ficando, todavia, a Contratada vinculada ao prazo de validade da ata de registro de preços para fins de contratação, que no caso é de 01 (um) ano a partir de sua assinatura.

#### CLAUSULA SETIMA - Das obrigações das Partes

#### §1 - DO CONTRATANTE:

- I) Indicar, neste ato a qual (is) servidor (es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual
- II) Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega do produto, no horário estipulado para recebimento do mesmo



CNPJ | S 675 934 0001-99

Telefax (35) 3466-1393 Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG
CEP 37 620-000 - E-mail comprasticitacoesmunhoz@gmail.com

- III)- Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos
- IV) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA
- V)- Devolver os produtos que não se apresentarem condições de uso ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.
- VI) Solicitar a troca dos produtos a serem devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Encarregado do Almoxarifado.

#### §2"- Da CONTRATADA

- I) Promover a entrega do produto nas condições fixadas na Cláusula Primeira, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos
- II) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, se obrigando a trocá-los, caso se comprove a má qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.
- III) Responsabilizar-se por extravios do produto antes da entrega, obrigando-se a substituir, repor ou indenizar o CONTRATANTE.
- IV) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.
- V) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto à entrega do produto contratado, a teor do art. 69 da Lei 8 666/93 e alterações posteriores
- VI) Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega do produto ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8 666/93 e alterações posteriores.
- VII) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- VIII)- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- IX)- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato
- X)- Assumir todos os encargos de demanda trabalhista civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto.
- XI)- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

#### CLAUSULA OITAVA - Das Sanções

Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Munhoz (MG) e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa

§1°- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual: I – 0.3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30°(trigésimo) dia, sobre o valor da parcela não entregue.



II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

§2°- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia propria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

§3°- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa

#### CLAUSULA NONA - Da Rescisão

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente CLAUSULA DECIMA - Da Publicação

O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Bueno Brandão (MG) para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E. por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presenca das testemunhas abaixo.

Munhoz (MG), 26 de Março de 2019.

pal de Munhoz MG

io Luiz de Souza

ICEBERG DISTRIBUIDORA LTDA

TESTEMUNHAS, 1- PULLUNE Bandida da baha

eni que l'auta lesar 32 454 126 14

941.303/0002-77

Insc Est. 672806250.01-29 ICEBERG DISTRIBUIDORA LTDA-ME

Rua Professor Abeylard 2066, N S das Graças Manoa CEP 35700481

SETE LAGOAS- MG\_